







Obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em unidades hospitais, básicas de saúde e unidades de pronto atendimento da cidade.

Art.1° Todos os hospitais, unidades básicas de saúde e unidades de pronto atendimento, localizados no município de Ipatinga, ficam obrigados a disponibilizar, em suas instalações, atendente com fluência na Língua Brasileira de Sinais – Libras, para auxílio aos deficientes auditivos ou indivíduos com dificuldade de fala.

Parágrafo único. Considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras

Art. 2º Os estabelecimentos previstos nesta Lei ficam obrigados a:

I - Orientar seus médicos, enfermeiras e funcionários a respeito das necessidades e limitações na comunicação de pessoas com deficiência auditiva, devendo fazer constar essa informação no prontuário do paciente;

II - identificar o atendimento especial em Libras com o símbolo internacional da surdez nas dependências do hospital,

III - disponibilizar um intérprete em Libras para atendimento especial a esse público, nas internações e atendimentos de emergência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 180 (Cento e Oitenta) dias após sua publicação.

Plenário Elisio Felipe Reyder, 18 de outubro de 2021

MARIENE PATRICIA RODRIGUES VEREADORA PROFESSORA MARIENE

Mariene Patricia Rodrigues Vereadora

lunicipal de Ipatinga

JUSTIFICATIVA

Incluso, remeto à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que prevê a disponibilização de atendente com fluência em Libras – Língua Brasileira de Sinais, em hospitais, postos de saúde e unidades de pronto atendimento localizados no Município.

A Lei Federal 10.436/2002, que dispõe sobre Libras, estabelece em seu artigo 3º que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos deficientes auditivos. Porém, esse serviço nunca foi implementado no Município.

No caso dos estabelecimentos de saúde, a comunicação é o instrumento básico num atendimento. A falta dela, entre profissionais e pacientes usuários da Língua Brasileira de Sinais, é problema grave, que pode interferir no diagnóstico e no processo de recuperação.

A Lei Federal 8.080/90, que instituiu o SUS, aponta que é dever do Estado estabelecer condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Assim, estes setores serão mais humanizados, levando cidadania a esses indivíduos. É necessário o atendimento especial ao deficiente auditivo, um cidadão com os mesmos direitos e garantias individuais que qualquer outro brasileiro.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.